ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-531/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8571/2014
PROTOCOLO	:	1498565
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	:	ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2014. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

Procedimento licitatório foi realizado dentro dos ditames estabelecidos na Lei 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 18/2014, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, visando à aquisição de gêneros alimentícios e utensílios domésticos para atender as necessidades de consumo das Secretarias e Fundos Municipais do Município.

Encaminhado os documentos 5ª ICE procedeu à Analise (ANA5ICE-10596/2014 - fls. 376/378) em que constatou que foram vencedoras do certame licitatório as empresas: Tavares e Soares Ltda.-EPP e Assis Comércio de Embalagens Ltda. - ME.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade do procedimento licitatório (PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-12393/2014 – fl. 379).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na verificação do procedimento licitató-

rio Pregão Presencial n. 018/2014, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, visando à aquisição de gêneros alimentícios e utensílios domésticos para atender as necessidades de consumo das Secretarias e Fundos Municipais do Município.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n.018/2014 atende os requisitos da Lei 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, 'a', c/c 122, do Regimento Interno aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 19/2014, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS.

Conselheiro – Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheira –Substituta Patrícia Sarmento dos Santos:

Conselheiro Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos na Sessão Ordinária de nº 04, de 31 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório – pregão presencial nº 018/2014, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 31 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator